EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O PRESIDENTE do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental publicado no DOE nº 35.276, de 2 de fevereiro de 2023, torna público o extrato de justificativa de dispensa de chamamento público, em observância à exigência prevista no § 1º do art. 32 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, visando à formalização de parceria, mediante termo de fomento, a ser celebrado com o INSTITUTO MARIA CÂNDIDA, para execução do Projeto Circuito Pré-Verão Ecológico, com previsão de repasse do montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), recurso oriundo de emenda parlamentar (24EMEN00384):

CONSIDERANDO as funções básicas do IDEFLOR-Bio descritas no art. 2º da Lei nº 6.963, de 16 de abril de 2007;

CONSIDERANDO que, para a consecução de suas finalidades e atribuições, o IDEFLOR-Bio pode celebrar parcerias com organizações da sociedade civil, nos termos do § 2º do art. 2º e do § 2º do art. 11 da Lei nº 6.963, de 16 de abril de 2007;

CONSIDERANDO que o Instituto Maria Cândida apresentou proposta de parceria compatível com as atividades finalísticas do IDEFLOR-Bio, cujo objeto representará um estímulo à consciência e à educação ambiental entre residentes e visitantes de Belém e da ilha de Mosqueiro;

CONSIDERANDO que o Instituto Maria Cândida atende às exigências estabelecidas pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, conforme instrução empreendida nos autos do PAE nº 2024/344101, com destaque ao Parecer Técnico e ao Parecer Jurídico nº 62/2024, os quais concluíram pela possibilidade de celebração da parceria sem ressalvas;

CONSIDERANDO que o Instituto Maria Cândida encontra-se previamente credenciado junto ao IDEFLOR-Bio para executar atividades voltadas ou vinculadas a políticas de educação ambiental, adequando-se à hipótese de dispensa de realização de chamamento público prevista no inciso VI do art. 30 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO que a proposta de parceria apresentada pelo Instituto Maria Cândida apresentou elementos que demonstram a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado, justificando o valor previsto para a realização do objeto, nos termos do inciso III do art. 13 do Decreto nº 1.835, de 5 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO que a parceria a ser celebrada encontra guarida na previsão do art. 29 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no sentido de que os termos de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público.

Em cumprimento ao disposto no art. 13 do Decreto nº 1.835, de 5 de setembro de 2017, motiva-se, por meio do presente ato, a dispensa de chamamento público na celebração do Termo de Fomento nº 2/2024, a ser firmado com o Instituto Maria Cândida.

Nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação, para eventuais impugnações à justificativa da presente dispensa de chamamento público.

NILSON PINTO
Presidente do IDEFLOR-Bio